

Of. Adm. N.º 043/2021

Erechim, 30 de dezembro de 2021.

À CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento A/C: Sr. Eduardo Orlandini Superintendência Jurídica Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18º andar 90010-260, Porto Alegre/RS

<u>Assunto: Consulta Pública Complementar – Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim</u>

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, agradecer os questionamentos enviados em 28 de dezembro de 2021, devidamente divulgadas para conhecimento público no site http://www.saneamentoerechim.rs.gov.br/ e informar o que segue:

No tocante às diretrizes para atendimento das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de que trata o item 5.4 do edital, o Município irá levar em consideração o montante já fixado na sentença da ação cautelar de antecipação de provas nº. 013/1.17.0007486-4?

Em relação ao questionamento do item I, destacamos que o Município de Erechim, de modo a atender a determinação do Eg. TCE/RS, adotou como valor a ser indenizado à CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, por investimentos ainda não amortizados, a quantia de R\$ 90.732.097,44 (noventa milhões, setecentos e trinta e dois mil e noventa e sete reais com quarenta e quatro centavos), valor esse mensurado na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, ajuizada pela CORSAN, contra o Município de

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Erechim (Processo n.º 013/1.17.00074486-4), cabendo destacar que o valor apurado no Laudo Pericial, integrante do citado processo, foi formalmente considerado correto pela CORSAN.

Complementarmente, destaca-se que na data de 10 de janeiro de 2020, em primeira instância, foi homologada por decisão judicial, a prova pericial da Ação Autônoma de Produção Antecipada de Provas (n.º 013/1.17.0007486-4), pela Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Erechim.

Ademais, todo o procedimento a respeito deste tema consta no Edital disponibilizado para Consulta Pública em seu Anexo VIII (Indenização Corsan – Valor Adotado), no qual constata-se que o valor adotado pelo Município é totalmente calculado no Laudo Pericial integrante da Ação juizada pela CORSAN.

II) Caso a resposta a esse questionamento seja negativa, como será feita estimativa para a composição do fundo garantidor se o valor a ser pago superar a estimativa do item 99, "c", "c.3", de R\$ 90.732.097,44?

No tocante ao questionamento do item II, esclarecemos que caso a quantia a ser indenizada à CORSAN, venha a superar o valor expresso no item 99 "c", "d" "c.3" da Minuta do Edital, o valor complementar será adimplido pelo poder concedente, conforme Cláusula 31ª da Minuta do Contrato disponibilizada para Consulta Pública, nas condições ajustadas entre as partes, ou nas condições estabelecidas em ação indenizatória transitada em julgado, que vier a ser proposta pela CORSAN.

- III) Em havendo superação do montante de R\$ 90.732.097,44 e, uma vez que a indenização devida à CORSAN está provisionada como componente do estudo de viabilidade econômico-financeira, o licitante vencedor deverá arcar com a diferença ou poderá amortizar eventual diferença no valor da fatura?
- IV) Em havendo superação do montante de R\$ 90.732.097,44 a título de indenização devida à CORSAN, essa diferença será objeto de garantia pelo vencedor? Em caso positivo, qual modalidade?

Em relação aos questionamentos dos itens III e IV destacamos que na hipótese de haver superação do montante, será adimplida pelo Município

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

nas condições do acordo entre as partes ou da sentença indenizatória e não caberá nenhuma obrigação a este respeito à futura concessionária.

V) A prestação regionalizada (ou regionalização) é tema de grande relevância no Novo Marco Legal, havendo inclusive incentivos aos municípios integrarem estruturas e modelos de serviços regionalizados. No modelo de Contrato Administrativo (anexo I) há menção no inc. I do papel do Município de Erechim no processo de desenvolvimento regional integrado. No entanto, no Edital de Concorrência n° 09/2016, bem como nos demais documentos não há indicação quanto ao modelo que será adotado. Como o município prevê a sua prestação regionalizada?

O município pretende integrar alguma Unidade Regional de Saneamento?

Sobre o questionamento do item V, informamos que em relação a primeira pergunta, a citação contida no inciso I, do Anexo I (Minuta do Contrato) está inserida num contexto amplo de desenvolvimento regional, não se confundindo com prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da forma tratada na Lei 14.026/2020, portanto não há o que mencionar "quanto ao modelo que será adotado" e nem em relação a "prestação regionalizada".

Por fim, sobre a segunda pergunta, informamos que em havendo legislação estadual aprovada, o Município de Erechim se pronunciará nos termos e prazos por ela estabelecidos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração